



Dec/2012  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO – SEDES

**CONTRATO DE COMPETITIVIDADE QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SETOR DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS SERIADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES e pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, e o **Setor das Indústrias de Móveis Seriados do Estado do Espírito Santo**, representado pelas seguintes instituições: Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Linhares - SINDIMOL, Sindicato da Indústria Moveleira de Colatina – SINDIMÓVEIS e o Sindicato da Indústria de Madeira e Atividades Correlatas em Geral da Região Centro Sul do Estado do Espírito Santo - SINDIMADEIRAS.

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado tem, entre suas prioridades, o objetivo de criar um ambiente favorável para o fortalecimento da competitividade das empresas locais, com a finalidade de harmonizar o desenvolvimento e fortalecer atividades dinâmicas com potencial de crescimento; e

**CONSIDERANDO** que para tornar o ambiente estadual cada vez mais competitivo frente às oportunidades e desafios globais e nacionais, o Estado conta com instrumentos que visam contribuir com a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do Espírito Santo;

**RESOLVEM** firmar o presente Contrato de Competitividade do **Setor das Indústrias de Móveis Seriados do Estado do Espírito Santo**, regidos pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste contrato o estabelecimento de compromisso das partes em aumentar a competitividade do **Setor das Indústrias Móveis Seriados do Estado do Espírito Santo**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO ESTADO**

2. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Estado se propõe a:

Av. Nossa Senhora da Penha, 714 – 3º Andar – Ed. R S Trade Tower  
Praia do Canto – CEP: 29.055-132 – Vitória/ES – Tel.: (27) 3636.9709



- 2.1. Dar continuidade ao Programa de Competitividade Sistêmica do Espírito Santo – COMPETE-ES;
- 2.2. Conceder os incentivos fiscais contidos nos **Artigos 530 L-N e 530 L-O** do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES aprovado pelo Decreto nº 1090-R de 25 de outubro de 2002.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DO SETOR

3. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o **Setor das Indústrias Móveis Seriados do Estado do Espírito Santo** se propõe a:

- 3.1. Manter o número de empregos para o total das empresas participantes do Contrato, tendo como base comparativa a média dos últimos 12 (doze) meses da sua assinatura;
- 3.2. Enviar a SEDES anualmente, no mês de **outubro**, a análise da competitividade do setor;

**Parágrafo único** – A análise da Competitividade do Setor deverá contemplar, dentre outros, indicadores e resultados das ações relacionadas à formação e qualificação profissional, inovação e tecnologia, meio ambiente, saúde, segurança do trabalho e as ações das empresas em Responsabilidade Social, em Gestão e Inovação;

- 3.3. Implantar, no âmbito do setor, Grupo de Inovação das Indústrias Moveleiras com o objetivo de promover e intensificar as ações de pesquisa, de novas tecnologias, desenvolvimento e inovação junto às empresas do setor.
- 3.4. Orientar as empresas signatárias quanto ao cumprimento de suas ações, previstas na cláusula quarta.
- 3.5. A eventual renovação deste contrato está associada ao atendimento dos itens anteriores, salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos.

Av. Nossa Senhora da Penha, 714 – 3º Andar – Ed. R S Trade Tower  
Praia do Canto – CEP: 29.055-132 – Vitória/ES – Tel.: (27) 3636.9709



## CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES DAS EMPRESAS

4. Para usufruírem dos incentivos estabelecidos no item 2.2 da Cláusula Segunda deste contrato, as empresas se comprometem a:

- 4.1. Assinar o **Termo de Adesão ao Contrato** (Anexo);
- 4.2. Entregar a **Autoavaliação da Gestão**, conforme modelo disponibilizado pela SEDES;

**Parágrafo único** - Esta isenta desta obrigação a empresa que entregar o Certificado, até dois anos anteriores, de participação no Programa de Qualidade do Espírito Santo - **PQES**;

4.3. Participar do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo – COMPETE-ES;

4.4. Atualizar o **Termo de Adesão ao Contrato** (Anexo) e a **Autoavaliação da Gestão** até o mês de **março** de cada ano.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5. Os compromissos pactuados serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Competitividade do **Setor das Indústrias Móveis Seriadados do Estado do Espírito Santo**, formada por, no mínimo, 2 (dois) representantes da SEDES ou de suas vinculadas e 2 (dois) representantes indicados pelo setor.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PERDA DOS INCENTIVOS

6. As empresas serão excluídas do contrato nas seguintes hipóteses:

- 6.1 Em decorrência do não cumprimento do art. 25 da Lei nº 7.000/2001;
- 6.2 Descumprimento da ação estabelecida na Cláusula Quarta, salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos.

**Parágrafo único.** A exclusão não gera quaisquer direitos de ressarcimento de valores.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7. Os contratantes poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA REVISÃO

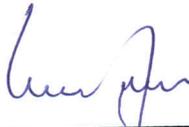
8. O presente contrato tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2024.

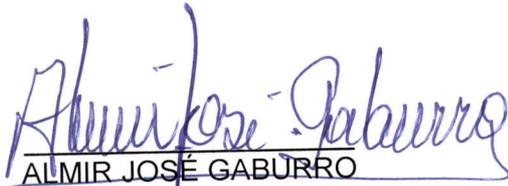
Este instrumento substitui o **Contrato de Competitividade das Indústrias de Móveis Seriados do Espírito Santo nº 2.2 assinado em 29 julho de 2009**, implicando na transferência automática das empresas que possuem o **Termo de Adesão ao Contrato** em vigor.

Em pleno acordo, as partes assinam este **Contrato de Competitividade** em 3 (três) vias de igual teor.

Vitória, 27 de dezembro de 2012.

  
CRISTINA VELLOZO SANTOS  
Secretário de Estado de Desenvolvimento –  
**SEDES** – (respondendo)

  
MAURICIO CÉZAR DUQUE  
Secretário de Estado da Fazenda – **SEFAZ**

  
ALMIR JOSÉ GABURRO  
Sindicato das Indústrias da Madeira  
e do Mobiliário de Linhares - **SINDIMOL**

  
JOSE DOMINGOS DEPOLLO  
Sindicato da Indústria de Madeira e Atividades  
Correlatas em Geral da Região Centro Sul do  
Estado do Espírito Santo - **SINDIMADEIRAS**

  
ORTÊMIO LOCATELLI FILHO  
Sindicato da Indústria Moveleira de Colatina -  
**SINDIMÓVEIS**